
LEI Nº 823

Autoriza o Executivo Municipal a
liberar ainda mais o terreno do
prédio do Centro Educacional.

A Câmara Municipal de Bom Jardim
de Minas, decisa e m, Pleno Municipal, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-

torizado a liberação verbal de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para o término do Centro Educacional de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º - Para fazer face ao art. 1º, desta Lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de junho de 1987.

Bom Jardim de Minas, 16 de outubro de 1987.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA

HEITOR DE OLIVEIRA
